

LEI Nº 439/2022

Aragominas – TO, 16 de agosto de 2022.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS CONFORME VALORES ESTIPULADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, QUE ACRESCENTA O § 9º AO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, insertas na Lei Orçamentária faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º- O piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias no município de Aragominas/TO não será inferior ao valor definido na Emenda Constitucional nº 120/2022, que acrescenta o § 9º ao artigo 198 da Constituição Federal, visto que é o piso nacional.

Art. 2º- O piso salarial municipal dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, a partir da publicação desta Lei, será fixado em 02 (dois) salários mínimos vigentes, qual seja R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) para jornada semanal de 40 horas semanais, devendo todos os benefícios serem calculados sobre eles.

Parágrafo único. O vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate e Endemias, deve obedecer ao piso nacional acrescido de 5% previsto na Lei federal nº 12.994/2014.

Art. 3º - A jornada de trabalho semanal exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de

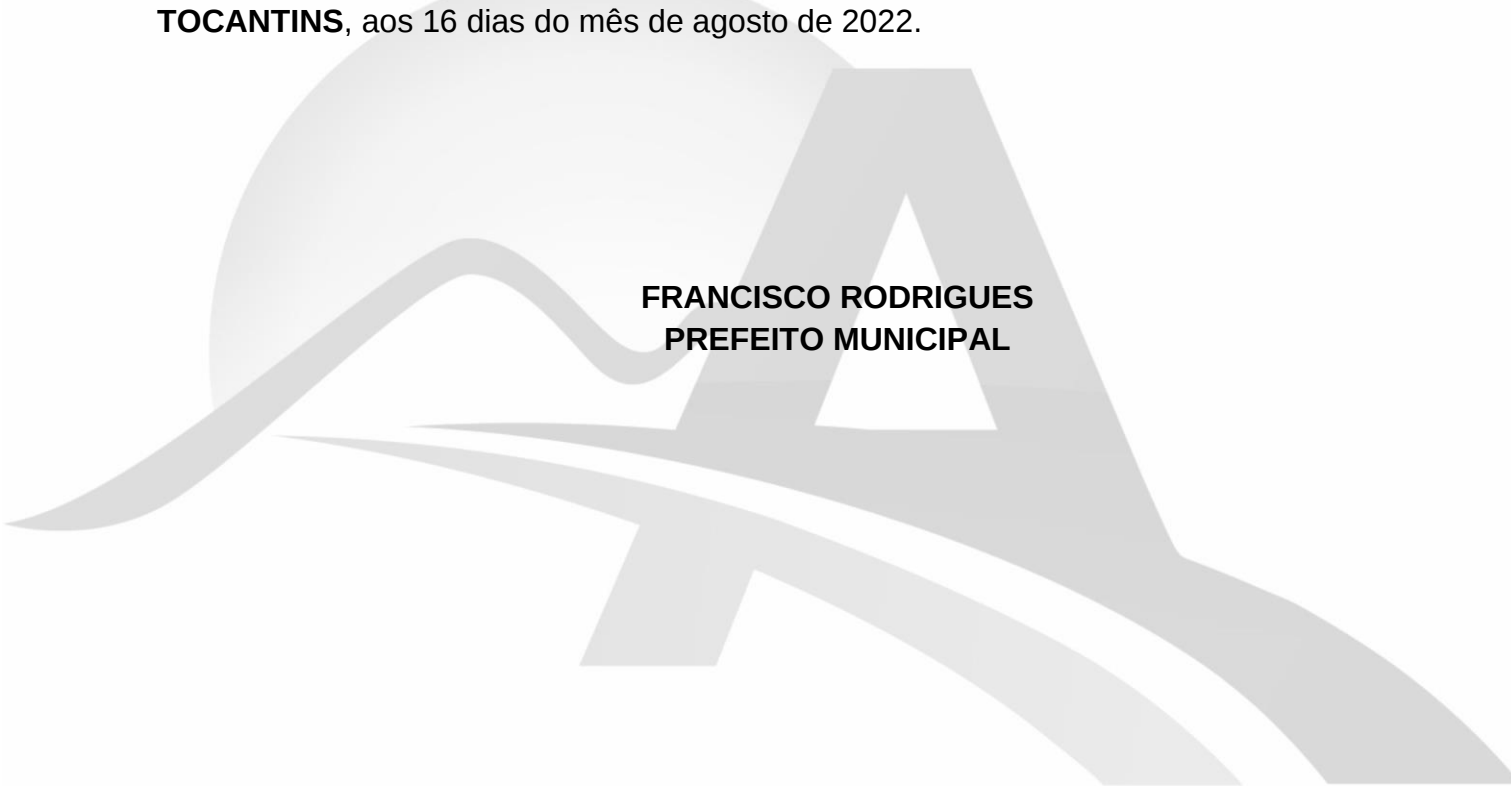
Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 4º - O piso salarial de que trata o artigo 2º desta Lei será reajustado, com data retroativa a 1º de maio de 2022.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 013/2019, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.



FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL